

EDITAL ELEITORAL Nº 02
(consolidado após errata)

A **Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**, para em cumprimento aos termos do Código Eleitoral (Resolução COFEN nº 523/2016), após a análise dos requerimentos de inscrição de chapas e sua documentação, para o pleito do dia 01 de Outubro de 2017, **profere a seguinte decisão:**

QUADRO I (Enfermeiros):

1. Requerimento de Inscrição de Chapa 1 que possui como representantes os Enfermeiros RICARDO AREND HAESBAERT e NELCI DIAS DA SILVA, para o QUADRO I, nominada Mudando o COREN de Verdade:

Fica deferida a inscrição da chapa representada pelo Enfermeiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, COREN-RS n. 35.011, e pela Enfermeira **NELCI DIAS DA SILVA**, COREN-RS n. 54.423, eis que foram atendidas as exigências do Código Eleitoral, pelos candidatos abaixo listados:

PROFISSIONAIS QUE CONCORREM A CONSELHEIROS EFETIVOS CUJA INSCRIÇÃO É DEFERIDA PARA O QUADRO I:

- ENFERMEIRO RICARDO AREND HAESBAERT, COREN-RS n. 35.011.
- ENFERMEIRA NELCI DIAS DA SILVA, COREN-RS n. 54.423.
- ENFERMEIRA CECILIA MARIA BRONDANI, COREN-RS n. 36.170.
- ENFERMEIRO DANIEL MENEZES DE SOUZA, COREN-RS n. 105.771.

-ENFERMEIRA SILVETE MARIA BRANDÃO SCHNEIDER, COREN-RS n. 52.114.

PROFISSIONAIS QUE CONCORREM A CONSELHEIROS SUPLENTES CUJA INSCRIÇÃO É DEFERIDA PARA O QUADRO I:

-ENFERMEIRA ANA CRISTINA DE ARAUJO VIANNA, COREN-RS n. 24.227.

-ENFERMEIRA CARINE AMABILE GUIMARÃES, COREN-RS n. 114.044.

-ENFERMEIRO JOÃO CARLOS DA SILVA, COREN-RS n. 030.181.

-ENFERMEIRA MICHELE NEVES MENESES, COREN-RS n. 188.760.

-ENFERMEIRA ADRIANA APARECIDA PAZ, COREN-RS n. 108.883.

2. Requerimento de inscrição da Chapa 2 intitulada como “Fortalecendo a Enfermagem: um COREN para todos” apresentada pela Enfermeira ÂNGELA BETIOLLO MIRANDA, para o QUADRO I:

Fica indeferida a inscrição da chapa apresentada pela Enfermeira **ANGELA BETIOLLO MIRANDA** COREN-RS n. 63.019, conforme segue:

O pedido de inscrição de chapa foi apresentado pela Enfermeira Ângela Betiollo Miranda, que informa ser a representante efetiva da chapa e nomeia o Enfermeiro Ricardo Roberson Riveiro como representante substituto sem, no entanto, existirem documentos idôneos capazes de provar que os profissionais têm poderes para tanto, razão porque o pedido não preencheu todos os requisitos fundamentais à sua análise, restando indeferidas todas as inscrições dos profissionais arrolados no referido requerimento, por afronta ao art. 23, §2º do Código Eleitoral.

Em relação aos documentos dos profissionais arrolados pela Enfermeira Ângela Betiollo Miranda como requerentes de candidatura, resta indeferida a inscrição dos Enfermeiros Silvio Severo dos Passos e Valpir Jesus de Sena Rodrigues, apontados como pretendentes à candidatura ao cargo de Conselheiro Suplente e Efetivo, respectivamente, também, por não terem

preenchidos os requisitos do art. 27, VI do Código Eleitoral, nos termos da fundamentação do Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral de 2017 do COREN-RS.

PROFISSIONAIS QUE CONCORREM A CONSELHEIROS EFETIVOS CUJA INSCRIÇÃO É INDEFERIDA PARA O QUADRO I:

- ENFERMEIRA ANGELA BETIOLLO MIRANDA, COREN-RS n. 63.019.
- ENFERMEIRA ECLEIA MOTA BALTAZAR, COREN-RS n. 89.140.
- ENFERMEIRA LARISSA CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS PRATES, COREN-RS n. 84.369.
- ENFERMEIRO RICARDO ROBERSON RIVERO, COREN-RS n. 137.638.
- ENFERMEIRO VALPIR JESUS DE SENA RODRIGUES, COREN-RS n. 96.468.

PROFISSIONAIS QUE CONCORREM A CONSELHEIROS SUPLENTES CUJA INSCRIÇÃO É INDEFERIDA PARA O QUADRO I:

- ENFERMEIRA CRISTIANE VACCA, COREN-RS n. 140.102.
- ENFERMEIRA EDAIANA JOANA LIMA BARROS, COREN-RS n. 126.433.
- ENFERMEIRA FABIANA FEIJÓ COSTA, COREN-RS n. 118.892.
- ENFERMEIRA JANETE MOTA PAIXÃO, COREN-RS n. 225.806.
- ENFERMEIRO SILVIO SEVERO DOS PASSOS, COREN-RS n. 351.442.

QUADRO II E III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem):

3. Requerimento de inscrição da Chapa 1 que possui como representantes as Técnicas de Enfermagem ÚRSULA ADRIANA SANDER STUKER e SANDRA MARIA GAWLINSKI, para o Quadro II e III, nominada de Mudando o COREN de Verdade:

Fica deferida a inscrição da chapa representada pelas Técnicas de Enfermagem **ÚRSULA ADRIANA SANDER STUKER**, COREN-RS n. 032.284, e

SANDRA MARIA GAWLINSKI, COREN-RS n. 79.040, eis que foram atendidas as exigências do Código Eleitoral, pelos candidatos abaixo listados:

PROFISSIONAIS QUE CONCORREM A CONSELHEIROS EFETIVOS CUJA INSCRIÇÃO É DEFERIDA PARA O QUADRO II e III:

-TÉCNICA DE ENFERMAGEM, ÚRSULA ADRIANA SANDER STUKER, COREN-RS n. 032.284.

-TÉCNICA DE ENFERMAGEM, SANDRA MARIA GAWLINSKI, COREN-RS n. 79.040.

-TÉCNICA DE ENFERMAGEM, IVANIR CLAUDETE RODRIGUES MIRANDA, COREN-RS n. 164.568.

-TÉCNICO DE ENFERMAGEM, LIONEL WIRTH, COREN-RS n. 100.795.

PROFISSIONAIS QUE CONCORREM A CONSELHEIROS SUPLENTES CUJA INSCRIÇÃO É DEFERIDA PARA O QUADRO II e III:

-AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CRISTIANE CABRAL CORREA, COREN-RS n. 191.911.

-TÉCNICO DE ENFERMAGEM, FERNANDO BRAMBILA MENGUE, COREN-RS n. 320.424.

-TÉCNICO DE ENFERMAGEM, GILSON ALBERTO DOS SANTOS GRUGINSCKIE, COREN-RS n. 028.730.

-TÉCNICA DE ENFERMAGEM, NILSA LOURENÇO DA SILVA, COREN-RS n. 122.365.

4. Requerimento de inscrição da Chapa 2 intitulada como “Fortalecendo a Enfermagem: um COREN para todos” apresentado pela Técnica de Enfermagem THAÍS ARAÚJO SILVEIRA, para o Quadro II e III:

Fica indeferida a inscrição da chapa apresentada pela Técnica de Enfermagem THAIS ARAUJO SILVEIRA, COREN-RS n. 296.325, para o Quadro II e III:

A Comissão conclui pelo **INDEFERIMENTO de pedido de inscrição da Chapa 2 aos quadros II e III**, por ausência de requisito previsto no art. art. 23, §2º, assim como, sucessivamente, pela incidência de causa de inelegibilidade dos profissionais **Graziela Severo dos Santos**, por afronta ao art. 13, inciso III c/c 13, § 1º, II, do Código Eleitoral e **Paulo César Silvestrin dos Santos**, por afronta ao artigo 27, VI do Código Eleitoral, conforme fundamentação constante no Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral de 2017 do COREN-RS.

PROFISSIONAIS QUE CONCORREM A CONSELHEIROS EFETIVOS CUJA INSCRIÇÃO É INDEFERIDA PARA O QUADRO II E III:

-AUXILIAR DE ENFERMAGEM, EDILSON JORGE DA SILVA SANTOS, COREN-RS n. 155.270.

-TÉCNICA DE ENFERMAGEM, ELEONORA DOS SANTOS, COREN-RS n. 046.278.

-TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PAULO CESAR SILVESTRIN DOS SANTOS, COREN-RS n. 057.999.

-TÉCNICA DE ENFERMAGEM, GRAZIELA SEVERO DA SILVA, COREN-RS n. 091.337.

PROFISSIONAIS QUE CONCORREM A CONSELHEIROS SUPLENTE CUJA INSCRIÇÃO É INDEFERIDA PARA O QUADRO II E III:

-TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ALTEMIR FERRAZ DE SOUZA, COREN-RS n. 239.781.

-TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ALEXANDRE FARION MENEZES, COREN-RS n. 393.096.

-TECNICA DE ENFERMAGEM, JAQUELINE RODRIGUES DUTRA, COREN-RS n. 683.068.

- TÉCNICA DE ENFERMGEM, THAIS ARAUJO SILVEIRA, COREN-RS n. 296.325.

5. Requerimento de inscrição da Chapa 3 apresentada pela Técnica de Enfermagem ANITAMAR MACIEL LENCINA, para o Quadro II e III:

Fica indeferida a inscrição da chapa apresentada pela Técnica de Enfermagem ANITAMAR MACIEL LENCINA, COREN-RS n 360.902, para o Quadro II e III:

O pedido de inscrição de chapa foi apresentado por Anitamar Maciel Lencina, que informa ser a representante da chapa sem, no entanto, existirem documentos idôneos capazes de provar que a profissional têm poderes para tanto, razão porque o pedido não preencheu os requisitos legais do artigo 23, §2º do Código Eleitoral, restando indeferida todas as inscrições dos profissionais arrolados no referido requerimento.

Em relação às condições dos candidatos arrolados para concorrerem à eleição, constatou-se que a inscrita Pamela da Rosa Metz mantém débito com o Conselho, incorrendo na causa de inelegibilidade por afronta ao art. 13, III c/c art. 13, § 1º, II do Código Eleitoral”.

No que tange a profissional Maximiliane da Silva Colbeich Lange, resta indeferida a inscrição também por não ter preenchido os requisitos do art. 27, VI do Código Eleitoral, nos termos da fundamentação do Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral de 2017 do COREN-RS.

INDEFERIDO pedido de inscrição da Chapa 3 aos quadros II e III, por ausência de requisito previsto no art. art. 23, §2º, assim como, sucessivamente, pela existência de condições de inelegibilidade da profissional **Pâmela da Rosa Metz**, por afronta ao art. 13, inciso III c/c 13, § 1º, II, do Código Eleitoral e **Maximiliane da Silva Colbeich Lange**, por afronta ao art. 27, VI do Código Eleitoral, conforme fundamentação constante no Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral.

PROFISSIONAIS QUE CONCORREM A CONSELHEIROS EFETIVOS CUJA INSCRIÇÃO É INDEFERIDA PARA O QUADRO II E III:

- TECNICA DE ENFERMGEM, ANITAMAR MACIEL LENCINA, COREN-RS n. 360.902.
- TÉCNICA DE ENFERMAGEM, PAMELA DA ROSA METZ, COREN-RS n. 690.344.
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM, JUAREZ RODRIGUES AVILA, COREN-RS n. 150.997
- TÉCNICA DE ENFERMAGEM, VIVIANE MACHADO DA SILVA, COREN-RS n. 662.340.

PROFISISONAIS QUE CONCORREM A CONSELHEIROS SUPLENTES CUJA INSCRIÇÃO É INDEFERIDA PARA O QUADRO II E III:

- TÉCNICA DE ENFERMAGEM, FABIANA MACHADO TORRES, COREN-RS n. 133.503.
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ROBISON IZIDRO DA CUNHA, COREN-RS n. 085.715.
- TECNICA DE ENFERMAGEM, MAXIMILIANE DA SILVA COLBEICH LANGE, COREN-RS n. 191.012.
- TÉCNICA DE ENFERMAGEM, NARA REJANE GODÓI MACHADO, COREN-RS n. 101.107.

Porto Alegre, 06 de Julho de 2017.

Sônia Regina Coradini
Presidente da Comissão Eleitoral
COREN-RS n. 22.623